

**RESENDE, 25 DE SETEMBRO DE 2015.**

**RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 092/2015**

**Autoriza enquadramento funcional dos empregados de carreira da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP.**

O Conselho de Administração da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, no uso das competências que lhe são determinadas pelo Estatuto Social da AGEVAP;

Considerando a aprovação do Plano de Cargos e Salários pela RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 90/2015;

Considerando a necessidade de enquadramento funcional dos empregados da AGEVAP;

Considerando proposta de enquadramento funcional apresentada pela Diretoria-Executiva da AGEVAP.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o enquadramento funcional dos empregados de carreira da AGEVAP nos cargos de Especialista Administrativo e Especialista em Recursos Hídricos, conforme

o Plano de Cargos e Salários aprovado pela Resolução CA–AGEVAP Nº 90/2015 e a adequação dos cargos aprovado através da Resolução CA-AGEVAP N.º 91/2015.

Art. 2º Define-se por esta Resolução o seguinte:

I – Empregado de carreira é aquele admitido mediante aprovação através de processo seletivo público.

Art. 3º A progressão horizontal e vertical dos empregados de carreira prevista no Plano de Cargos e Salários aprovado pela Resolução CA–AGEVAP Nº 90/2015 fica condicionado à existência de dotação orçamentária e recurso financeiro disponível.

Art. 4º Os valores dos salários base dos cargos de que trata o art. 1º são os propostos pelo Diretor-Presidente da AGEVAP, conforme expresso na Resolução CA–AGEVAP Nº 091/2015.

Art. 5º Aos empregados de carreira é garantido o direito de permanecer nos cargos para os quais foram contratados.

Art. 6º Caso, após o enquadramento, os cargos de Assistente; Analista Administrativo; Analista de Relações Inter-institucionais; Coordenador de Comunicação, Mobilização e Educação Ambiental; Coordenador de Núcleo; Especialista Administrativo-financeiro; Técnico Administrativo; Técnico Administrativo em Gestão de Projetos; Coordenador Técnico; Engenheiro; Gerente Administrativo-financeiro e Gerente de Recursos Hídricos fiquem sem ocupantes, os mesmos serão considerados extintos.

Parágrafo único. Em função da previsão estabelecida no art. 5º, os cargos que permanecerem ocupados passarão a ser considerados em extinção, não

sendo permitido o seu preenchimento no caso de vacância.

- Art. 7º A Diretoria-Executiva editará Normas Internas complementares necessárias para a implementação desta Resolução.
- Art. 8º O enquadramento previsto nesta resolução terá o prazo para sua total implantação de até 90 (noventa) dias e estará condicionado à existência de dotação orçamentária e recurso financeiro disponível.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.



**FRIEDRICH WILHELM HERMS**

**Presidente**

**Conselho de Administração da AGEVAP**